

PORTARIA PGR/MPU N.º 11, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera a [Portaria PGR/MPU n.º 350, de 14/7/2010](#), que dispõe sobre a concessão do Auxílio-Transporte no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF n.º 1.00.000.004340/2014-68, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 3º e 4º da [Portaria PGR/MPU n.º 350, de 14/7/2010](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º Considera-se para o cálculo do auxílio do servidor portador de deficiência, quando da utilização de veículo próprio, os valores referentes às despesas com transporte coletivo convencional do trecho residência-trabalho e vice-versa, seguindo a regra do art. 2º desta Portaria.

§ 2º Comprovada a dificuldade ou impossibilidade de locomoção pelos meios de transporte mencionados no *caput*, admitir-se-á a concessão de auxílio-transporte ao servidor portador de deficiência que se deslocar por meio de transporte especial, coletivo ou não, no percurso residência-trabalho e vice-versa.

Art. 4º

§ 1º-A O servidor portador de deficiência que fizer uso de transporte especial deverá apresentar contrato ou recibo firmado com o prestador de serviço, no qual se discrimine o trecho percorrido e o custo diário do deslocamento.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS